PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

Ofício nº 227/2021-GP Colorado do Oeste - RO, 29 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE RO.

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** dispondo sobre **ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**, previsto no **artigo 3º, da Lei nº 2.003, de 18 de julho de 2017**, que dispõe sobre Empréstimos Consignados em Folha de Pagamento aos Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Colorado do Oeste - RO, alterada pela **Lei nº 2.142, de 19 de junho de 2019**, até 31 de dezembro de 2021.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre **ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**, previsto no **artigo 3º, da Lei nº 2.003, de 18 de julho de 2017**, que dispõe sobre Empréstimos Consignados em Folha de Pagamento aos Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Colorado do Oeste - RO, alterada pela **Lei nº 2.142, de 19 de junho de 2019**, até 31 de dezembro de 2021, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

CONSIDERANDO, o amparo legal mediante **Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021**, que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, e altera a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CONSIDERANDO, que o **acréscimo de 5% (cinco por cento)** se faz necessário, haja vista a sua relevância, devido à situação de crise financeira mundial enfrentada em decorrência da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), bem como, proporcionar melhores condições aos servidores públicos que necessitem de aporte financeiro, portanto, é impreterível que façamos a alteração no que se refere à margem máxima permitida sobre a remuneração que é de 35% (trinta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito, para 40% (quarenta por cento), sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito. Cabe salientar que a referida alteração tem **validade até 31 de dezembro de 2021**, cumprindo assim fielmente com o disposto na **Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021**, supracitada.

Pelos motivos expostos, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 29 DE ABRIL DE 2021.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 29 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, PREVISTO NO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 2.003, DE 18 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES

EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO, ALTERADA PELA LEI Nº 2.142, DE 19 DE JUNHO DE 2019, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI:

Art. 1º - **Até 31 de dezembro de 2021**, o percentual máximo de consignação previsto no **artigo 3º, da Lei nº 2.003, de 18 de julho de 2017**, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º - **Após 31 de dezembro de 2021**, na hipótese de as consignações contratadas no prazo previsto no **artigo 1º desta Lei**, ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no **artigo 3º, da Lei nº 2.003, de 18 de julho de 2017**, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no artigo 1º desta Lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 29 DE ABRIL DE 2021.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

AVANÇADA ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **Jose Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 30/04/2021 às 07:53, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **53952** e o código verificador **9F08E348**.

Docto ID: 53952 v1